



TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**.

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 061/2025**

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** com sede administrativa localizada à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras, CEP 28.895-664, CNPJ N° 39.223.581/0001-66, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 04855921-5, CPF n° 616.603.027-49, aqui denominado **CESSIONÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, com sede à Praça Governador Roberto Silveira, n° 44, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, CNPJ sob o N° 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, Prefeito, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 04529066-5, inscrito no CPF n° 718.913.077-20, aqui denominado **CEDENTE**, ajustam e celebram do presente Termo, nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo formalizar a CESSÃO de servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo, entre o **CESSIONÁRIO** e o **CEDENTE**, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 066/2019 e no Decreto Municipal n° 3872/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de **01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo e as atribuições e carga horária deverão ser compatíveis com as estabelecidas pelo seu cargo do órgão de origem, exceto na hipótese de desempenho de cargo em comissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O servidor cedido não poderá:

1. Estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar;
2. Estar em usufruto de Redução de Carga Horária;
3. Estar em Restrição Funcional.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cessão objeto deste instrumento poderá ser revogada a qualquer momento, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a remeter as folhas de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos, até o 5º dia de cada mês, a serem direcionadas ao **CEDENTE**, especificamente ao setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da presente cessão:

1. O envio das folhas de frequência será de responsabilidade do órgão onde o servidor desempenhará suas funções.
2. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência no prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO, o órgão **CEDENTE** deverá sustar o pagamento relativo ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da sua situação funcional, pela comprovação do efetivo comparecimento ao serviço, observando os prazos administrativos de pagamento do órgão **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cômputo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de exercício no órgão **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O órgão cessionário deverá encaminhar a Ficha Financeira do servidor cedido:

1. Trimestralmente, para controle do órgão **CEDENTE**.
2. Imediatamente, sempre que houver qualquer alteração sobre as informações financeiras relacionadas ao servidor cedido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O órgão cessionário elaborará estudo de impacto financeiro estimativo correspondente a todo o período previsto de vigência das Cessões provenientes desse instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS**

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal, dos encargos financeiros e do pagamento das contribuições previdenciárias do período da cessão ficarão sob a responsabilidade do órgão **CESSIONÁRIO**, que deverá ser praticada em **Regime de Ressarcimento**, mediante **reembolso**, ao órgão **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CEDENTE** deverá informar os dados financeiros na Certidão de Vencimentos do servidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

O pagamento da remuneração do servidor será efetivado pelo órgão **CEDENTE**, mensalmente, baseando-se nas Folhas de Frequência encaminhadas pelo órgão **CESSIONÁRIO**, até o quinto dia útil de cada mês e ressarcido pelo órgão **CESSIONÁRIO**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O órgão **CEDENTE** deverá informar ao órgão **CESSIONÁRIO**, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, por meio de Ofício, o valor a ser reembolsado, com planilha detalhada de cada lançamento pago ao servidor, bem como os valores descontados, respeitando a legislação vigente em ambos os órgãos:

1. Será cobrado mensalmente o valor correspondente ao 13º salário e ao 1/3 de férias proporcionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de comprovação, o órgão **CEDENTE** deverá anexar ao referido Ofício, a segunda via do contracheque do servidor, referente ao mês de cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O órgão **CESSIONÁRIO** se compromete a ressarcir os valores correspondentes à remuneração mensal, contribuições previdenciárias e patronal, encargos sociais e demais vantagens pagas ou devidas pelo órgão **CEDENTE**, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da documentação especificada no PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido, sem prejuízo da cobrança em atraso, com juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de reembolso, o órgão **CESSIONÁRIO** somente reembolsará o salário do servidor a partir da data de início de vigência da cessão, ou seja, da efetiva entrada em exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com o ressarcimento dos custos da cessão do servidor cedido deverão correr por conta de Programa de Trabalho e Elementos de Despesas a ser informado pelo órgão onde o servidor irá atuar ou de acordo com os recursos financeiros previstos em orçamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Termo de Convênio somente poderá ser prorrogado ou aditivado se não constar dívidas do **CESSIONÁRIO** com o **CEDENTE**, referentes a falta de pagamentos de ressarcimentos de cessão e/ou de repasses ao Instituto de Previdência do Município de Rio das Ostras – OSTRASPREV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os trâmites do requerimento de prorrogação devem ser iniciados em data anterior ao término da vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**



O presente Termo de Convênio será rescindido, desde que seja justificado por qualquer das partes, a qualquer tempo, por meio de Ofício e comunicado previamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ocorrer a rescisão deste Termo de Convênio no caso de superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevantes e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo previsto no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cessão do servidor poderá ser cancelada por ambas as partes, a qualquer momento, especialmente se não for comunicada a frequência do mesmo ao órgão **CEDENTE**, situação em que deverá ser suspenso o pagamento da remuneração até a regularização das informações referentes à frequência efetiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CEDENTE** poderá requisitar o retorno do servidor cedido, quando assim exigir o interesse público e especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato cancelamento deste Termo de Convênio, bem como o retorno do servidor ao órgão de origem, mediante publicação de Portaria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de rescisão unilateral deste Termo de Convênio, o órgão requerente deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de garantir que o servidor cedido seja devidamente notificado sobre o seu retorno.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As normas do presente Termo de Convênio poderão, no curso de sua vigência, serem alteradas, revogadas ou modificadas parcial ou integralmente, por acordo das partes convenientes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis por meio de Termo Aditivo, dando plena ciência aos servidores cedidos dessas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)**

Os participantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações prestadas para a execução do objeto deste Termo de Convênio, especialmente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual. É vedado o repasse das informações para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, salvo quando decorrente de obrigações legais ou necessário para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. Adicionalmente, os participantes deverão adotar todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais cabíveis para prevenir vazamentos, acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer outro incidente de segurança relacionado às informações protegidas, notificando prontamente a outra parte em caso de



eventual ocorrência, e assumindo a responsabilidade pelos danos decorrentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CESSIONÁRIO** se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais, e pessoais sensíveis, repassados pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Ambos os Municípios, nos respectivos prazos regulamentares, procederão à publicação do presente Termo, em extrato, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir questões resultantes do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para a produção de todos os efeitos de direito.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT  
ALVES DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Bom Jardim